



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADOS - Ver. Alvasir Ferreira de Alencar, Cláudio Henrique Donatoni, Denis Antônio Maciel, Elza Basto Pereira, Rubens Macedo, Valter de Andrade Zacarkim.

ASSUNTO - Projeto de Emenda nº 02 de 03 de julho de 2017, que *"Emenda Parlamentar aos artigos 44 e 50, § Único do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 17 de fevereiro de 2017, modificando-se as redações originais que adotarão a seguinte redação:"*

PROTOCOLO Nº 451/2017. DATA DA ENTRADA: 03/07/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__.

LIDO NA SESSÃO DE: __/__/__ _____ Vice-Presidente

APROVADO / 1º TURNO SALA DAS SESSÕES: __/__/__ _____ Vice-Presidente
--

APROVADO / 2º TURNO SALA DAS SESSÕES: __/__/__ _____ Vice-Presidente
--

DATA	COMISSÕES
	☐ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

Arquivado, sendo substituído por outros com mais pautas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Excelentíssimo Sr. Vereador Domingos de Oliveira Dos Santos

MD Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 03 / 07 / 2017

Horas 11:41 Sobnº 451

Ass. M. S. M.
Protocolo Interno

EMENDA PARLAMENTAR - APRESENTA

Senhor Presidente

Os vereadores subscritores desta, atendendo a orientação do Regimento Interno desta casa de Leis, especificamente o inciso I do artigo 200, vem através da presente propositura apresentar EMENDA PARLAMENTAR aos artigos 44 e 50, § Único do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 17 de fevereiro de 2017, modificando-se as redações originais que adotarão a seguinte redação:

Art. 44. Será assegurado no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos em comissão aos servidores públicos municipais efetivos.

(Redação anterior o mínimo previsto era de 20%)

Art. 50. Os cargos em comissão e função de confiança são criados, exclusivamente, por lei complementar, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, o remanejamento, a transformação, a alteração de nomenclatura, vedado o aumento de despesa.

(excluiu-se a expressão: "alteração das atribuições"

O Parágrafo Único adotará a seguinte redação:

Parágrafo único. A descrição das competências e atribuições dos cargos comissionados e função de confiança são os constantes do ANEXO III em anexo.